PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI
Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Cx. Postal 71 – CEP. 87111-230
Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3264-8600 - Site: www.sarandi.pr.gov.br
SARANDI - PARANÁ

APROVADO EM 06/08/2012
POR UNANIMIDADE

APROVADO EM 13/08/2012
POR UNANIMIDADE

PROJETO DE LEI 2185/12

Sumula: Autoriza Concessão de Direito Real de Uso de Imóvel Para Instalação de um Hospital Universitário.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1° fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder Direito Real de Uso, com encargos, do imóvel representado pelo lote Rua Projetada "A" / área institucional PM4 / área institucional PM 3 / parte da Rua Laura Pepi Lovato / Rua Projetada "C" – A, com área de 6.368,37 m², localizada no Conjunto Habitacional Ricardo Romanelli, neste município, para construção e instalação de um hospital universitário.

Art. 2° - O Ato de Concessão será precedido de licitação prévia, na modalidade concorrência, que estabelecerá os critérios e condições para a seleção das interessadas.

Art. 3° - O imóvel objeto da Concessão destinar-se-à de forma exclusiva a construção, instalação e funcionamento de um Hospital Universitário, com área mínima de 4.000 m2, vedada a utilização do bem para qualquer outra finalidade, sob pena de nulidade do ato e retrocessão do imóvel ao Patrimônio do Município.

Art. 4° - O prazo da Concessão será de 30 (trinta) anos podendo ser prorrogado por acordo entre as partes.

Art. 5° - Deverá constar do processo licitatório, além das exigências previstas na Lei 8.666/93, como critério de desempate, o menor prazo estimado para a instalação do hospital, e n° de leitos propostos, dos quais 70% (setenta por cento) deverá ser destinado a atendimento através do Sistema Único de Saúde.

Art. 6° - Constará do Ato de Concessão a condição de que o imóvel objeto da Concessão destinar-se-à de forma exclusiva a instalação e funcionamento de um Hospital Universitário, vedada a utilização do bem para qualquer outra finalidade, sob pena de nulidade do ato e retrocessão do imóvel ao acervo patrimonial do Município.

Art. 7° - Fica sob a responsabilidade da beneficiada todos os atos e despesas relacionados à construção inclusive aqueles referentes ao projeto básico, arquitetônico, elétrico, hidráulico, incêndio, paisagístico, telefônico, taxas e tudo o mais que se fizer necessário a obra, os quais serão submetidos à aprovação do Município de Sarandi.

Art. 8° - A construção deverá ter seu início 06 (seis) meses após a homologação do processo licitatório.

Art. 9° - Fica vedada expressamente a transferência do imóvel a terceiros, no todo ou em parte.

Art. 10 - Revogadas as disposições em contrário está Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, 25 de julho de 2012

CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
FLS. 04
ESTADO DO PARANÁ